

PORTARIA GSEF N° 824 /2015

Publica os Índices Preliminares de Participação dos Municípios Alagoanos no produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, a vigorar no exercício de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n°. 63, de 11 de janeiro de 1990, a Lei Estadual n°. 5.981, de 19 de dezembro de 1997e a Portaria SEF n° 389, de 15 de agosto de 2007, resolve expedir a seguinte Portaria:

Art.1º - Publicar os IPM-Índices Preliminares de Participação dos Municípios Alagoanos no produto da arrecadação do imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações – ICMS a vigorar no exercício de 2016, especificados no Anexo Único da presente Portaria, apurados na forma dos diplomas legais acima mencionados, constituídos através dos seguintes critérios:

I - 75% (setenta e cinco por cento), mediante a aplicação do índice resultante da relação percentual entre a medida de valores adicionados apurados em cada Município e a dos valores adicionados totais do Estado, nos (dois) anos civis imediatamente anteriores.

II - 5% (cinco por cento) mediante aplicação do índice resultante da relação percentual entre a população do município e a população do Estado, segundo dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE;

III - 5% (cinco por cento) mediante aplicação do índice resultante da relação percentual entre a área de cada município e a área total do Estado, segundo dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE;

IV - 15% (quinze por cento), distribuídos igualmente entre os municípios alagoanos.

Art.2º As Prefeituras Municipais ou seus representantes terão o prazo de 30 dias corridos, contados a partir da publicação desta portaria, para apresentação de impugnações, quanto ao disposto no inciso I do artigo 1º desta portaria.

§1º As impugnações relativas aos critérios contidos nos incisos II e III do artigo 1º, deverão ser instruídas com documentos originais emitidos pelos órgãos competentes e protocolizadas na SEFAZ, no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo.

§2º Em nenhuma hipótese serão aceitas impugnações fora do prazo estabelecido.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Maceió-AL, 22 de outubro de 2015.

George André Palermo Santoro  
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

DA PORTARIA N° / 2015

ANO BASE 2014 - EXERCÍCIO 2015 - APLICAÇÃO 2016

MUNICÍPIOS	VA 2013	IVA 2013 (%)	VA 2014	IVA 2014 (%)	IVA MÉDIO (75%)	POPUL.	IND.POPUL. (5%)	ÁREA	IND.ÁREA (5%)	IND.IGUAIS (15%)	IND. FINAL
AGUA BRANCA	16.005.071,56	0,0839	17.321.380,40	0,0861	0,0637	20.601	0,0310	478,317	0,0861	0,1471	0,3279
ANADIA	27.540.210,18	0,1444	36.869.140,47	0,1832	0,1228	17.972	0,0271	189,473	0,0341	0,1471	0,3310
ARAPIRACA	1.428.458.209,13	7,4884	1.380.737.488,58	6,8597	5,3806	229.329	0,3452	352,000	0,0634	0,1471	5,9362
ATALAIA	90.843.314,33	0,4762	106.395.592,77	0,5286	0,3768	47.052	0,0708	534,022	0,0961	0,1471	0,6908
BARRA DE SANTO ANTONIO	29.954.670,00	0,1570	14.752.097,21	0,0733	0,0864	15.565	0,0234	138,434	0,0249	0,1471	0,2818
BARRA DE SAO MIGUEL	15.588.708,48	0,0817	17.504.721,05	0,0870	0,0633	8.191	0,0123	76,616	0,0138	0,1471	0,2364
BATALHA	14.073.432,17	0,0738	27.832.617,60	0,1383	0,0795	18.353	0,0276	319,499	0,0575	0,1471	0,3117
BELEM	1.449.383,59	0,0076	6.682.108,69	0,0332	0,0153	4.659	0,0070	66,655	0,0120	0,1471	0,1814
BELO MONTE	10.890.349,03	0,0571	41.945.475,67	0,2084	0,0996	6.763	0,0102	333,259	0,0600	0,1471	0,3168
BOCA DA MATA	300.514.085,39	1,5754	724.809.730,80	3,6010	1,9411	27.185	0,0409	186,529	0,0336	0,1471	2,1627
BRANQUINHA	33.206.044,86	0,1741	9.149.934,33	0,0455	0,0823	10.783	0,0162	166,148	0,0299	0,1471	0,2755
CACIMBINHAS	7.047.720,54	0,0369	19.652.282,61	0,0976	0,0505	10.775	0,0162	273,767	0,0493	0,1471	0,2630
CAJUEIRO	87.441.664,31	0,4584	63.849.176,47	0,3172	0,2909	21.261	0,0320	112,307	0,0202	0,1471	0,4901
CAMPESTRE	4.212.953,78	0,0221	4.566.244,22	0,0227	0,0168	6.952	0,0105	66,384	0,0120	0,1471	0,1863
CAMPO ALEGRE	219.841.324,92	1,1525	300.308.927,28	1,4920	0,9917	55.814	0,0840	313,573	0,0564	0,1471	1,2792
CAMPO GRANDE	6.668.356,79	0,0350	48.846.218,77	0,2427	0,1041	9.646	0,0145	169,988	0,0306	0,1471	0,2963
CANAPI	5.260.427,70	0,0276	32.492.624,45	0,1614	0,0709	17.973	0,0271	570,974	0,1028	0,1471	0,3478
CAPELA	82.189.428,13	0,4309	58.545.217,38	0,2909	0,2706	17.591	0,0265	225,933	0,0407	0,1471	0,4849
CARNEIROS	3.078.660,18	0,0161	8.088.660,23	0,0402	0,0211	8.867	0,0133	101,853	0,0183	0,1471	0,1999
CHA PRETA	2.831.629,88	0,0148	25.579.763,23	0,1271	0,0532	7.417	0,0112	172,511	0,0311	0,1471	0,2425
COITE DO NOIA	11.322.118,06	0,0594	7.832.802,54	0,0389	0,0369	11.049	0,0166	88,510	0,0159	0,1471	0,2165
COLONIA LEOPOLDINA	100.340.418,79	0,5260	47.310.951,20	0,2350	0,2854	21.477	0,0323	207,894	0,0374	0,1471	0,5022
COQUEIRO SECO	2.073.583,34	0,0109	3.317.740,19	0,0165	0,0103	5.844	0,0088	39,730	0,0072	0,1471	0,1733

CORURIBE	818.390.994,82	4,2903	512.568.403,44	2,5465	2,5638	56.153	0,0845	898,625	0,1618	0,1471	2,9571
CRAIBAS	16.135.053,58	0,0846	36.836.059,89	0,1830	0,1003	24.166	0,0364	272,847	0,0491	0,1471	0,3329
DELMIRO GOUVEIA	427.886.969,95	2,2431	407.254.021,59	2,0233	1,5999	51.349	0,0773	608,491	0,1095	0,1471	1,9338
DOIS RIACHOS	2.234.260,75	0,0117	38.096.284,70	0,1893	0,0754	11.229	0,0169	139,852	0,0252	0,1471	0,2645
ESTRELA DE ALAGOAS	3.242.716,28	0,0170	16.249.467,12	0,0807	0,0366	18.198	0,0274	259,606	0,0467	0,1471	0,2578
FEIRA GRANDE	6.101.297,72	0,0320	20.956.975,90	0,1041	0,0510	22.406	0,0337	178,055	0,0321	0,1471	0,2639
FELIZ DESERTO	79.955.098,84	0,4191	43.841.826,06	0,2178	0,2389	4.714	0,0071	109,801	0,0198	0,1471	0,4128
FLEXEIRAS	20.799.889,78	0,1090	36.867.837,31	0,1832	0,1096	12.890	0,0194	333,233	0,0600	0,1471	0,3360
GIRAU DO PONCIANO	12.108.366,41	0,0635	33.039.120,05	0,1641	0,0854	40.100	0,0604	514,392	0,0926	0,1471	0,3854
IBATEGUARA	19.195.832,54	0,1006	18.848.033,01	0,0936	0,0729	15.783	0,0238	265,311	0,0478	0,1471	0,2914
IGACI	18.577.344,40	0,0974	23.329.959,04	0,1159	0,0800	26.060	0,0392	334,169	0,0602	0,1471	0,3264
IGREJA NOVA	150.023.411,41	0,7865	112.401.116,87	0,5584	0,5043	24.455	0,0368	427,028	0,0769	0,1471	0,7651
INHAPI	8.426.967,06	0,0442	30.770.356,57	0,1529	0,0739	18.535	0,0279	373,388	0,0672	0,1471	0,3161
JACARE DOS HOMENS	1.417.091,38	0,0074	8.452.188,83	0,0420	0,0185	5.469	0,0082	149,501	0,0269	0,1471	0,2007
JACUIPE	10.439.618,34	0,0547	10.304.090,49	0,0512	0,0397	7.177	0,0108	210,382	0,0379	0,1471	0,2355
JAPARATINGA	7.345.521,22	0,0385	6.192.194,77	0,0308	0,0260	8.294	0,0125	85,948	0,0155	0,1471	0,2010
JARAMATAIA	14.084.537,15	0,0738	4.391.348,12	0,0218	0,0359	5.706	0,0086	103,714	0,0187	0,1471	0,2102
JEQUIA DA PRAIA	245.717.896,18	1,2881	180.318.631,07	0,8959	0,8190	11.918	0,0179	334,930	0,0603	0,1471	1,0443
JOAQUIM GOMES	8.522.479,99	0,0447	20.840.110,93	0,1035	0,0556	23.941	0,0360	298,291	0,0537	0,1471	0,2924
JUNDIA	18.580.068,77	0,0974	10.352.419,04	0,0514	0,0558	4.253	0,0064	92,224	0,0166	0,1471	0,2259
JUNQUEIRO	45.195.822,75	0,2369	41.623.978,73	0,2068	0,1664	25.078	0,0377	247,342	0,0445	0,1471	0,3957
LAGOA DA CANOA	16.599.439,70	0,0870	18.473.202,14	0,0918	0,0670	18.437	0,0278	84,379	0,0152	0,1471	0,2570
LIMOEIRO DE ANADIA	41.219.357,64	0,2161	48.521.823,23	0,2411	0,1714	28.439	0,0428	308,372	0,0555	0,1471	0,4168
MACEIO	6.906.030.682,68	36,2035	7.357.354.457,47	36,5525	27,2835	1.005.319	1,5132	509,876	0,0918	0,1471	29,0356
MAJOR IZIDORO	25.721.275,82	0,1348	36.965.624,84	0,1837	0,1194	19.963	0,0300	448,847	0,0808	0,1471	0,3773
MAR VERMELHO	28.304.728,99	0,1484	9.971.200,13	0,0495	0,0742	3.674	0,0055	93,102	0,0168	0,1471	0,2436
MARAGOGI	47.064.987,48	0,2467	73.065.268,75	0,3630	0,2286	31.748	0,0478	334,046	0,0601	0,1471	0,4836
MARAVILHA	11.676.612,79	0,0612	11.572.923,32	0,0575	0,0445	9.962	0,0150	333,173	0,0600	0,1471	0,2665
MARECHAL DEODORO	1.290.648.208,88	6,7660	1.398.482.510,39	6,9479	5,1427	50.512	0,0760	331,682	0,0597	0,1471	5,4255
MARIBONDO	12.334.745,44	0,0647	34.806.189,40	0,1729	0,0891	13.719	0,0207	174,348	0,0314	0,1471	0,2882
MATA GRANDE	8.087.318,50	0,0424	27.966.176,13	0,1389	0,0680	25.659	0,0386	891,331	0,1605	0,1471	0,4141
MATRIZ DE CAMARAGIBE	116.927.258,32	0,6130	70.222.647,04	0,3489	0,3607	25.006	0,0376	238,344	0,0429	0,1471	0,5883
MESSIAS	158.932.278,82	0,8332	177.586.306,34	0,8823	0,6433	17.350	0,0261	114,156	0,0206	0,1471	0,8370
MINADOR DO NEGRAO	2.260.722,19	0,0119	13.519.036,75	0,0672	0,0296	5.432	0,0082	167,467	0,0301	0,1471	0,2150
MONTEIROPOLIS	2.182.877,09	0,0114	5.837.219,39	0,0290	0,0152	7.230	0,0109	86,025	0,0155	0,1471	0,1886
MURICI	94.743.442,33	0,4967	70.409.134,35	0,3498	0,3174	28.201	0,0424	428,477	0,0771	0,1471	0,5841
NOVO LINO	19.646.890,92	0,1030	20.320.132,03	0,1010	0,0765	12.583	0,0189	218,892	0,0394	0,1471	0,2819
OLHO D AGUA DAS FLORES	31.922.312,66	0,1673	45.927.689,55	0,2282	0,1483	21.572	0,0325	191,289	0,0344	0,1471	0,3623
OLHO D AGUA DO CASADO	4.850.355,76	0,0254	11.718.437,42	0,0582	0,0314	9.209	0,0139	322,264	0,0580	0,1471	0,2503
OLHO DAGUA GRANDE	624.922,82	0,0033	7.286.666,82	0,0362	0,0148	5.169	0,0078	117,006	0,0211	0,1471	0,1907
OLIVENCA	6.828.671,47	0,0358	18.977.503,36	0,0943	0,0488	11.643	0,0175	175,709	0,0316	0,1471	0,2450
OURO BRANCO	23.188.668,46	0,1216	18.581.785,51	0,0923	0,0802	11.484	0,0173	182,165	0,0328	0,1471	0,2773
PALESTINA	853.092,88	0,0045	3.147.504,43	0,0156	0,0075	4.970	0,0075	38,206	0,0069	0,1471	0,1690
PALMEIRA DOS INDIOS	231.200.318,03	1,2120	225.998.508,95	1,1228	0,8756	73.725	0,1110	452,514	0,0815	0,1471	1,2151
PAO DE ACUCAR	50.045.227,95	0,2624	26.804.030,67	0,1332	0,1483	24.924	0,0375	693,681	0,1249	0,1471	0,4578
PARICONHA	3.662.644,15	0,0192	8.047.247,82	0,0400	0,0222	10.688	0,0161	258,525	0,0465	0,1471	0,2319
PARIPUEIRA	41.072.235,06	0,2153	17.324.885,19	0,0861	0,1130	12.687	0,0191	92,973	0,0167	0,1471	0,2959
PASSO DE CAMARAGIBE	30.979.796,29	0,1624	32.825.867,96	0,1631	0,1221	15.396	0,0232	244,473	0,0440	0,1471	0,3363
PAULO JACINTO	15.775.004,41	0,0827	18.740.386,22	0,0931	0,0659	7.683	0,0116	118,457	0,0213	0,1471	0,2459
PENEDO	339.615.981,36	1,7804	184.336.650,69	0,9158	1,0111	63.842	0,0961	689,877	0,1242	0,1471	1,3784
PIACABUCU	8.769.909,49	0,0460	8.328.190,62	0,0414	0,0328	17.977	0,0271	240,014	0,0432	0,1471	0,2501
PILAR	1.381.241.833,63	7,2409	748.026.121,62	3,7163	4,1090	35.153	0,0529	250,305	0,0451	0,1471	4,3540
PINDOBA	641.767,69	0,0034	11.487.766,74	0,0571	0,0227	2.958	0,0045	117,595	0,0212	0,1471	0,1953
PIRANHAS	1.002.622.397,80	5,2561	1.022.646.827,92	5,0807	3,8763	24.759	0,0373	408,107	0,0735	0,1471	4,1341
POCO DAS TRINCHEIRAS	3.249.524,28	0,0170	8.589.352,63	0,0427	0,0224	14.449	0,0217	283,446	0,0510	0,1471	0,2422
PORTO CALVO	105.584.936,31	0,5535	50.104.518,17	0,2489	0,3009	27.171	0,0409	304,336	0,0548	0,1471	0,5437
PORTO DE PEDRAS	13.773.939,43	0,0722	13.543.272,48	0,0673	0,0523	8.253	0,0124	257,396	0,0463	0,1471	0,2581

PORTO REAL DO COLEGIO	10.302.299,60	0,0540	22.390.337,02	0,1112	0,0620	20.138	0,0303	236,677	0,0426	0,1471	0,2819
QUEBRANGULO	35.479.258,80	0,1860	28.162.646,88	0,1399	0,1222	11.644	0,0175	319,830	0,0576	0,1471	0,3444
RIO LARGO	434.051.545,18	2,2754	552.006.262,91	2,7425	1,8817	75.267	0,1133	299,110	0,0538	0,1471	2,1959
ROTEIRO	25.976.534,83	0,1362	10.562.776,66	0,0525	0,0707	6.819	0,0103	129,242	0,0233	0,1471	0,2513
SANTA LUZIA DO NORTE	30.391.338,19	0,1593	37.961.425,48	0,1886	0,1305	7.292	0,0110	29,604	0,0053	0,1471	0,2938
SANTANA DO IPANEMA	68.211.237,31	0,3576	114.777.928,57	0,5702	0,3479	47.593	0,0716	437,878	0,0788	0,1471	0,6455
SANTANA DO MUNDAU	7.619.289,99	0,0399	16.720.550,03	0,0831	0,0461	11.070	0,0167	224,328	0,0404	0,1471	0,2502
SAO BRAZ	3.471.711,21	0,0182	10.187.417,69	0,0506	0,0258	7.020	0,0106	139,911	0,0252	0,1471	0,2086
SAO JOSE DA LAGE	175.880.778,85	0,9220	63.157.342,28	0,3138	0,4634	23.950	0,0361	256,639	0,0462	0,1471	0,6927
SAO JOSE DA TAPERA	13.478.397,99	0,0707	60.888.555,70	0,3025	0,1399	32.075	0,0483	495,110	0,0891	0,1471	0,4244
SAO LUIZ DO QUITUNDE	218.476.031,75	1,1453	208.043.440,69	1,0336	0,8171	34.436	0,0518	397,175	0,0715	0,1471	1,0875
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	935.035.950,25	4,9017	1.816.904.781,53	9,0267	5,2232	59.830	0,0901	360,874	0,0650	0,1471	5,5252
SAO MIGUEL DOS MILAGRES	7.489.050,34	0,0393	8.689.158,76	0,0432	0,0309	7.795	0,0117	76,744	0,0138	0,1471	0,2035
SAO SEBASTIAO	43.413.220,22	0,2276	68.548.115,18	0,3406	0,2131	34.024	0,0512	315,168	0,0567	0,1471	0,4681
SATUBA	51.042.251,51	0,2676	110.219.471,10	0,5476	0,3057	13.241	0,0199	35,199	0,0063	0,1471	0,4790
SENADOR RUI PALMEIRA	2.167.590,91	0,0114	15.650.571,39	0,0778	0,0334	13.839	0,0208	342,723	0,0617	0,1471	0,2630
TANQUE DARCA	2.074.072,00	0,0109	30.174.156,58	0,1499	0,0603	6.346	0,0096	124,476	0,0224	0,1471	0,2393
TAQUARANA	6.544.677,57	0,0343	25.957.740,39	0,1290	0,0612	19.856	0,0299	153,291	0,0276	0,1471	0,2658
TEOTONIO VILELA	222.647.414,46	1,1672	170.749.030,92	0,8483	0,7558	43.895	0,0661	299,223	0,0539	0,1471	1,0228
TRAIPU	80.799.878,39	0,4236	31.105.617,36	0,1545	0,2168	27.648	0,0416	685,779	0,1235	0,1471	0,5289
UNIAO DOS PALMARES	143.980.806,68	0,7548	166.641.283,80	0,8279	0,5935	65.764	0,0990	420,744	0,0757	0,1471	0,9153
VICOSA	42.943.309,92	0,2251	83.216.177,80	0,4134	0,2395	26.249	0,0395	372,907	0,0671	0,1471	0,4933
TOTAL	19.075.574.017,93	100,00	20.128.157.174,85	100,00	75,00	3.321.730,00	5,00	27.774,993	5,00	15,00	100,00

EDITAL GJ N.º 477/2015

O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte,

EDITAL

Fica SPORTSWEAR VESTUÁRIO LTDA - ME, Caceal n.º 240.99365-9, de acordo com os artigos 32 da Lei Estadual n.º 6.771/06, e 7.º, § 2.º, da IN SEF n.º 012/09, intimada da Decisão de Primeira Instância n.º 20.239/2015, pela qual foi julgado PROCEDENTE EM PARTE o lançamento do crédito tributário, referente ao Auto de Infração n.º 90.01923-001, de 14/04/2011, para querendo, no prazo de 15 dias, contados a partir do Aviso de Recebimento - AR - da correspondência referente a este Edital, pagar o débito ou interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, nos termos dos artigos 45 e 46 da citada Lei.

PROCESSOS: 1500-012149/11; 1500-090080/09; 1500-013756/09; 1500-019829/11; 1500-015226/14; 1500-014053/15; e CJ- 23.180/11.

AUTO DE INFRAÇÃO: n.º90.01923-001, protocolado em 14/04/2011

AUTUADO: SPORTSWEAR VESTUÁRIO LTDA ME

Município: Maceió, Al.

Inscrição estadual: 240.99365-9

Inscrição Federal/CNPJ: 00.605.429/0005-36

AUTUANTE: Cicero Antônio Lima Lopes

JULGADOR FISCAL: Joaquim Narciso Costa Pereira

GERENTE: Robson Santana dos Santos

DECISÃO N.º20.239/2015

EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. 1- Presunção de omissão de saídas de mercadorias tributadas, em operações internas, sem pagamento do imposto; Infração ao art. 2.º, I, §9.º, V da Lei n.º5.900/96, com redação dada pela Lei n.º6.970/08; 2- Não oferecida pela defesa, prova da improcedência da presunção; 3- A opção pelo Simples Nacional não exclui a incidência do ICMS, nas operações desacobertadas

de documentos fiscais; aplicável a legislação imposta às demais pessoas jurídicas; art. 13, §1.º, XIII, f, da LC 123/06; 4- Não violação ao sigilo bancário; A autoridade fazendária pode ter acesso às informações bancárias do contribuinte quando houver procedimento administrativo-fiscal em curso, sem o crivo do judiciário, art. 6.º da LC n.º105/01; 5- Norma procedimental de fiscalização; Possibilidade de aplicação na apuração do ICMS, cujo fato gerador tenha ocorrido antes da sua entrada em vigor, art. 144, §1.º, do CTN; 6- Lançamento efetuado e revisto pela autoridade fiscal, nos moldes do art. 149 do CTN e art. 2.º, §§1.º e 2.º da Lei n.º6.771/2006; 6.1- Devolvido prazo para defesa; 6.2- Aplicada multa do art. 97 da Lei n.º5.900/96; porém, para 2007 e 2008, resta mantida a multa no percentual menor, como lançada na inicial, porque extinto o direito da Fazenda Pública, art. 149, p. único do CTN; 7- LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE.

Decide este Juízo Singular, com fulcro nos artigos 28 e 29 da Lei Estadual 6.771/06, julgar PROCEDENTE EM PARTE o lançamento, auto de infração n.º90.01923-001/2011, por ter o sujeito passivo infringido o art. 2.º, I, §9.º, V da Lei Estadual n.º5.900/96, com redação dada pela Lei n.º6.970/08, aplicando-o a penalidade do art. 97 da Lei n.º5.900/96, e condenando-o a recolher à Fazenda Estadual o crédito tributário (ICMS mais MULTA) no valor total de R\$285.567,36 (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), mais acréscimos legais, ressalvando-se que para os exercícios de 2007 e 2008 permanece a multa no patamar lançado na inicial, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor do imposto, tendo em vista o decurso do prazo decadencial.

O crédito tributário deverá ser recolhido ao Erário Estadual no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão, ressalvado ao sujeito passivo o direito de interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, na forma e prazo estabelecidos nos artigos 45, I e 46 da Lei Estadual n.º6.771/2006.

Reexame necessário pelo Conselho Tributário Estadual, com base nos artigos 48, I e 49, §1.º da Lei n.º6.771/2006, com redação da Lei n.º7.078/09, tendo em vista o valor excluído, dos exercícios de 2007 e 2008, relativo à parcela da multa, considerando o total do crédito tributário consignado no Aditamento Fiscal N.º1.

Registre-se, publique-se e intime-se.

SÓCIO ADMINISTRATIVO

REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS): PEROLINA GERALDO DOS SANTOS